

EMENDA Nº 362

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

Inclusão ao Art. 81, do inciso III do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07, com redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 81 -

.....
III - em AEIS III e IV, no cálculo da quota mínima, taxa de ocupação e do índice de aproveitamento, utilizar-se-á compensatoriamente os índices não utilizados advindos de áreas públicas e/ou condominiais destinados às vias e equipamentos comunitários do próprio empreendimento de HIS.

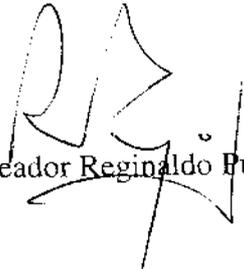
.....”

JUSTIFICATIVA

As contribuições do DEMHAB visam adequar o PDDUA ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e às ações empreendidas pelo Departamento.

Todavia, queremos registrar que, apenas, nos detivemos aos artigos com vinculação direta ao objetivo geral do DEMHAB e da política habitacional do Município. Portanto, este encaminhamento é de suma importância, haja vista não ter havido consulta ao Departamento quando de sua elaboração. Para tal, buscamos texto postado na Internet pela SPM – PMPA, como projeto de Lei PDDUA.

Porto Alegre, 29 de junho de 2009.


Vereador Reginaldo Pujol